

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº

Dê-se aos artigos 149, 150 e 195 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I, III e VII, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

.....
§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

.....
IV – não incidirão sobre igrejas, instituições e organizações religiosas e templos de qualquer culto, bem como de suas organizações assistenciais e benficiares legalmente constituídas.

.....
(NR)

”

"Art. 150.....

.....
VI -

.....
b) (REVOGADO);

.....
VII – Instituir tributos sobre igrejas, instituições e organizações religiosas e templos de qualquer culto, bem como de suas organizações assistenciais e benfeicentes, observado o disposto no § 8º deste artigo;

.....
§ 4º A vedação expressa no inciso VI, alínea "c", compreende o patrimônio, a renda, os direitos e os serviços destinados às suas finalidades essenciais.

.....
§ 8º A imunidade prevista no inciso VII do caput deste artigo é assegurada a igrejas, instituições e organizações religiosas, e templos de qualquer culto, bem como às organizações de assistência social por elas mantidas, e abrange, também, os tributos incidentes sobre:

I – propriedade, posse e manutenção de bens móveis e imóveis;

II - renda decorrente da prestação de serviços ou da exploração econômica de direitos e de bens móveis e imóveis.

III – bens, serviços, insumos ou obras, inclusive de arte adquiridos, inclusive no exterior, para emprego nas igrejas, templos religiosos ou lugares sagrados;

IV – operações financeiras efetuadas por instituições

religiosas, igrejas e templos de qualquer culto, incluindo a remessa de recursos para fins de manutenção de entidade congênere ou não, ou atividade de caráter assistencial ou missionária no País ou no exterior; e

V – os bens, valores e direitos transferidos, cedidos ou doados a qualquer título para desempenho de suas atividades institucionais ou para sua manutenção, inclusive os valores despendidos, a qualquer título, com os ministros de confissão religiosa e membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, dentre outros.” (NR)

“Art. 195.....

.....
§ 1º.....

.....
§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades benfeicentes de assistência social.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é adequar a imunidade tributária das entidades religiosas, harmonizando o Texto Constitucional com a realidade atual dessas instituições, de modo a fortalecer a proteção que o constituinte outorgou à liberdade religiosa.

Nesses mais de trinta anos desde a promulgação da Carta de 1988, houve acirradas discussões sobre a extensão da imunidade tributária dos templos de qualquer culto, debate esse que girou não só em torno do termo “culto” mas também em torno da palavra “templo”.

O Supremo Tribunal Federal, ao enfrentar essas questões, adotou o que a doutrina chama de teoria moderna, segundo a qual, para fins de imunidade tributária, templo deve ser conceituado como entidade, no sentido de instituição, organização ou associação, mantenedoras do templo religioso.

Contudo, a União, em resposta às várias crises fiscais que ocorreram ao longo das últimas décadas, promoveu sucessivos aumentos de contribuições e outros tributos que estão fora do alcance da imunidade tributária para as entidades religiosas, o que acabou por reduzir a efetividade da proteção à liberdade de culto, tal qual concebida pelo constituinte originário.

Nesse sentido, é fundamental garantir, à máxima extensão, que o Estado não use seu poder de tributar para restringir a liberdade religiosa. Convictos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

DEPUTADO SILAS CÂMARA
Republicanos/AM